

CONTRATO Nº 26/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE TERRESTRE, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL PARA O TRANSLADO DOS PARTICIPANTES DO XVII ENCONTRO NACIONAL DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – XVII ENCOB, EM CALDAS NOVAS – GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA, E A EMPRESA STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Procurador-Chefe da Advocacia Setorial, BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM<sup>1</sup>, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.217 e no CPF sob o nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, 1º e 2º andares, Ala Leste e Oeste, Setor Central, Goiânia-GO, representada por seu Secretário Sr. VILMAR DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia - GO, portadora do RG. nº 168.901 - SSP/GO e do CPF nº 052.063.751-87, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, situada na Rua 12, nº 792, Qd . 554, Lote 02 – Setor São José, CNPJ/MF 04.330.451/0001-48, neste ato representado na forma de seus estatutos pelo Sr (a) JEANETE ARAÚJO OLIVEIRA BARBOSA, R.G: 763.998 2ª via DGPC – GO, CPF: 246.724.671-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL PARA O TRANSLADO DOS PARTICIPANTES DO XVII ENCONTRO NACIONAL DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – XVII ENCOB, EM CALDAS NOVAS – GO, CONFORME CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, resultante do Pregão Eletrônico nº 12/2015, objeto do Processo nº 201500017001076, de 21/07/2015, estando as partes sujeitas à Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL PARA O TRANSLADO DOS PARTICIPANTES DO XVII ENCONTRO NACIONAL DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – XVII ENCOB, EM CALDAS NOVAS – GO**, conforme especificações constantes no item 7, do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** e seus prepostos tecnicamente qualificados e devidamente credenciados para conduzir ônibus para o transporte de passageiros, e, ainda, funcionário capaz de coordenar a logística junto a comissão organizadora do evento.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

<sup>1</sup>A subscrição deste ato jurídico por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e/ou do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicá-las as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO

A prestação dos serviços de transporte pela **CONTRATADA** para deslocamentos intermunicipais e interestaduais dos servidores, participantes, palestrantes do seminário, dos cursos e das reuniões realizadas pelo Comitê do XVII Encontro Nacional de Comitês das Bacias Hidrográficas **serão realizados entre os dias 04 e 09 de outubro de 2015, com prazo máximo para conclusão dos serviços em 10 de outubro de 2015**, mediante a emissão de Ordem de Serviço.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de transporte de passageiros intermunicipal e interestadual, conforme a proposta, o valor total de **R\$ 111.590,00** (cento e onze mil, quinhentos e noventa reais), conforme a descrição dos serviços no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo** – Estão inclusos no preço todos os custos com a mão de obra empregada e insumos necessários à prestação dos serviços, tais como fornecimento de água para passageiros durante o traslado, despesas com motoristas, despesas com seguros, despesa com combustíveis, e outros gastos que por ventura vierem a ter, conforme o Termo de Referência, e, ainda, todos os tributos cujos fatos geradores ocorram durante a execução e entrega dos serviços contratados nos termos da legislação tributária respectiva do ente federativo tributante – União, Estado, Distrito Federal e Município.

**Parágrafo terceiro** – Se houver necessidade de aquisição de algum equipamento ou material para a fiel execução dos serviços contratados, eles deverão ser adquiridos pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DO OBJETO

**Parágrafo primeiro** – A prestação dos serviços de transporte para deslocamentos intermunicipais e interestaduais dos servidores, participantes, palestrantes do seminário, dos cursos e das reuniões realizadas pelo Comitê do XVII Encontro Nacional de Comitês das Bacias Hidrográficas deverá ser realizada em ônibus na categoria executiva, com capacidade para 45 passageiros ou mais, com cadeiras estofadas, normas de segurança atendidas plenamente, ar-condicionado, música ambiente e/ou TV para projeção de filmes, motoristas uniformizados e capacitados para o serviço.

**Parágrafo segundo** – O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global.

**Parágrafo terceiro** – Os serviços serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviços pela SECIMA.

**Parágrafo quarto** – Os serviços serão prestados como estão descritos abaixo, conforme item 7, do Termo de Referência:

LOTE 01				
Item	Tipo de serviço	Especificação	Quantidade	Valor Total
01	Serviço de transporte terrestre intermunicipal entre Goiânia e Caldas Novas	Serviço de transporte e traslado dos participantes do XVII ENCOB, por meio de ônibus.  Local de realização do evento: Caldas Novas/GO  Data de realização do evento: 04 a 09/10/2015.  Data de execução do serviço:	1	R\$ 33.690,00

**03, 04 e 05/10/2015;**

**09 e 10/10/2015.**

Atenção aos horários descritos em tabela abaixo:

**Prestação do serviço por escala: IDA:**

1) Dia 03 de outubro – Trajeto Goiânia x Caldas Novas: 08h00 – 12h00 – 14h00 – 18h00 (4 horários);

2) Dia 04 de outubro – Trajeto Goiânia x Caldas Novas: 08h00 – 12h00 – 14h00 - 18h00 (4 horários);

3) Dia 05 de outubro – Trajeto Goiânia x Caldas Novas: 08h00 – 12h00 – 14h00 (3 horários).

**Prestação do serviço por escala: VOLTA:**

3) Dia 09 de outubro – Trajeto Caldas Novas x Goiânia: 12h00 – 14h00 – 16h00 – 18h00 – 20h00 (5 horários);

4) Dia 10 de outubro – Trajeto Caldas Novas x Goiânia: 04h00 – 06h00 – 08h00 – 10h30 – 12h00 – 14h00 (6 horários);

A licitante vencedora deverá montar a logística de sua frota de ônibus e disponibilizá-los à contratante em quantidades suficientes para cobrir, previamente, os horários agendados.

O serviço de transporte será prestado por motoristas qualificados, os veículos selecionados para o transporte devem ter ar-condicionado e disporem de garrafas (500 ml) de água mineral gelada de ótima qualidade, para que estejam à disposição dos participantes durante todo o transporte e traslado.

Os ônibus deverão estar limpos, abastecidos e em plenas condições técnicas, de segurança e mecânicas de seguir viagem.

		O quantitativo de ônibus a serem disponibilizados será 01 (um) veículo para cada horário.		
<b>LOTE 02</b>				
Item	Tipo de serviço	Especificação	Quantidade	Valor Total
02	Serviço de transporte terrestre interestadual entre Uberlândia e Caldas Novas	<p>Serviço de transporte e traslado dos participantes do XVII ENCOB, por meio de ônibus.</p> <p>Local de realização do evento: Caldas Novas/GO</p> <p>Data de realização do evento: 04 a 09/10/2015.</p> <p><b>Data de execução do serviço:</b> <b>03, 04 e 05/10/2015;</b> <b>09 e 10/10/2015.</b></p> <p>Atenção aos horários descritos em tabela abaixo:</p> <p><b>Prestação do serviço por escala: IDA:</b></p> <p>1) Dia 03 de outubro – Trajeto Uberlândia x Caldas Novas: 08h00 – 12h00 – 14h00 – (3 horários);</p> <p>2) Dia 04 de outubro – Trajeto Uberlândia x Caldas Novas: 08h00 – 12h00 – 14h00 – 18h00 (4 horários).</p> <p>3) Dia 05 de outubro – Trajeto Uberlândia x Caldas Novas: 08h00 - 10h30 (2 horários).</p> <p><b>Prestação do serviço por escala: VOLTA:</b></p> <p>3) Dia 09 de outubro – Trajeto Caldas Novas x Uberlândia: 12h00 – 14h00 – 16h00 – 18h00 – 20h00 (5 horários);</p> <p>4) Dia 10 de outubro – Trajeto Caldas Novas x Uberlândia: 04h00 – 06h00 – 08h00 –</p>	1	R\$ 77.900,00

		10h30 – 12h00 – 14h00 (6 horários).  A licitante vencedora deverá montar a logística de sua frota de ônibus e disponibilizá-los à contratante em quantidades suficientes para cobrir, <u>previamente</u> , os horários agendados.  O serviço de transporte será prestado por motoristas qualificados, os veículos selecionados para o transporte devem ter ar-condicionado e disporem de garrafas (500 ml) de água mineral gelada de ótima qualidade, para que estejam à disposição dos participantes durante todo o transporte e traslado.  Os ônibus deverão estar limpos, abastecidos e em plenas condições técnicas, de segurança e mecânicas de seguir viagem.		
				<b>Valor Total: R\$ 111.590,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil ao da execução dos serviços de transporte, na Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA, situada na 11ª avenida, nº 1272, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, cep: 74.605-060. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será devido apenas aos serviços, efetivamente prestados, conforme demanda da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** – Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal e/ou Fatura, nos seguintes casos:

- Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;
- Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** que provenha da execução deste contrato;
- Erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais e/ou Faturas.

**Parágrafo quarto**– Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo quinto**– Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo sexto** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela e os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO**

O Contrato vigorará da data de sua assinatura até o cumprimento integral dos serviços de transporte de passageiros intermunicipal e interestadual, realizados entre os dias 04 e 09 de outubro de 2015, com prazo máximo para conclusão dos serviços em 10 de outubro de 2015

**Parágrafo único** - A gestão da execução do contrato ficará a cargo do senhor Bento de Godoy Neto, Superintendente de Recursos Hídricos, que deverá obedecer às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Qualquer dúvida com relação à prestação dos serviços de transporte, ligar no telefone: (062) 3265-1309/1308.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2015.37.53.18.544.1085.2384.03, natureza de despesa nº 3.3.90.33.04 e fonte de recurso 20 (FEMA).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Comunicar ao gestor do contrato da **CONTRATADA**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos eventualmente causados, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, e prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE**;
- c) Realizar todos os serviços de acordo com as especificações estipuladas e negociadas com o **CONTRATANTE**;
- d) Dar sempre a perfeita execução do serviço, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar, de modo direto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- e) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que porventura venha acontecer na execução do presente contrato;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- g) Propiciar a perfeita execução do objeto ora contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus daí decorrente, sem prejuízo da fiscalização que será exercida pela **CONTRATANTE**;
- h) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, principalmente no tocante à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional na execução dos serviços;
- i) Registrar e atender todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento e controle dos serviços.

- j) A **CONTRATADA** fica obrigada a observar a legislação estadual acerca da contratação de serviços de locação, conforme o art. 12, § 3º do Decreto 8.391/2015, à *locação de veículos de transporte coletivo observará o limite máximo de 5 (cinco) anos de uso.*

#### CLÁUSULA OITAVÁ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos;
- b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) Modificar, unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original e respeitados os demais direitos e, rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 8666/93 e alterações;
- d) Aplicar as sanções legais motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Receber, conferir e dar aceite dos serviços entregues, no prazo e na forma convencionados;
- f) Efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades elencadas no art. 77 e art. 87 da Lei nº 8666/93 e pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas na lei, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo único** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa e, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presentes.

Goiânia, aos 30 dias do mês de setembro de 2015.

  
**JEANETE ARAÚJO OLIVEIRA BARBOSA**  
Staff Locações e Eventos Ltda

  
**VILMAR DA SILVA ROCHA**  
Secretária de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos,  
Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos.

  
**BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**  
Procurador- Chefe da Advocacia Setorial

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

